



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL

*Comissão de Justiça e Redação*

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 095/2019

PROJETO DE LEI Nº 982/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

### I – DA REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 982/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do Artigo 8º da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providencias.

Encontra-se a devida justificativa à fls.009 e parecer jurídico em às fls.008/009 de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

A proposição sofrera 01 (uma) emenda modificativa por parte da Exc.<sup>a</sup>. Sra. Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira, a qual recebeu parecer favorável quando sua admissibilidade pela assessoria Jurídica.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 3º do art. 152 c/c art. 42, §2º, VI, ambos do Regimento Interno.

Assim sendo, opina-se por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com a emenda apreciada e devidamente aprovada em plenário.



[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de outubro de 2019.

**Carmem Betti Borges de Oliveira** – Relatora  
Comissão de Justiça e Redação

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 982/2019

“Altera a redação do Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 1.781, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 8º Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa "VIDA NOVA", fica estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:*

*I - Área mínima do terreno - 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8m (oito metros);*

*II - Área mínima da Unidade Habitacional - 24,0m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados);*

*III - Área mínima interna - 24,0m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados);*

*IV - Pé direito mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.*

*Parágrafo único. Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Plano Diretor Municipal e ao Código de Obras do Município.*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)